

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

CONDITIONS FOR SUBSCRIPTION TO THE AUTOMATIC PAYMENT TERMINAL (TPA)

O Access Bank Angola S.A., com sede na Rua Gamal Abdel Nasser- Kinaxixi, Distrito Urbano das Ingombota Luanda - Angola, Matriculado na conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o N° 1235/07, adiante designado por Banco, procederá à instalação no Estabelecimento do CLIENTE a seu pedido, a título de cedência temporária, limitada à duração do contrato, de um equipamento TPA de marca e modelo aprovado. O Banco assegurará a disponibilização do serviço de Pagamento Automático através do acesso do equipamento ligado à rede MULTICAIXA. Este serviço inclui a entrega do(s) cartões e número de identificação pessoal (PIN) de supervisor, o crédito dos valores contabilizados, deduzidos das comissões em vigor para contrato na conta à ordem associada ao serviço, bem como restantes serviços descritos neste contrato.

Comerciante com sede em na Rua Cidade matriculado na Conservatória do Registo Comercial de titular do Cartão contribuinte Fiscal n° representado neste acto por na qualidade de

com poderes para o acto, adiante designado por "Comerciante".

A utilização dos terminais de pagamento automático implica a tomada de conhecimento das condições gerais de utilização, pelo Comerciante, que ficará em posse de um exemplar.

1. O presente documento, designado por Condições Gerais, estipula os termos e as condições gerais a que está sujeita a utilização por um CLIENTE do serviço de pagamento automático via Terminais de Pagamento Automático (TPA). Constarão de documento próprio emitido, designado por Condições Particulares, após aceitação da adesão do CLIENTE, as modalidades de serviço e respectivo tarifário a que o CLIENTE tenha aderido.

2. Salvo acordo em contrário plasmado nas Condições Particulares, o BANCO compromete-se a dispor de um sistema de comunicação adequado para ligação do equipamento TPA à rede MULTICAIXA bem como a proceder ao pagamento das chamadas telefónicas efectuadas para utilização do Serviço, aos operadores de origem das comunicações. Em caso algum o Banco poderá ser responsabilizado pela interrupção do serviço que seja devida a insuficiência técnica do sistema de comunicações ou falta de pagamento das comunicações das operadoras.

3. O serviço de pagamento automático pode ser prestado nas modalidades de acesso por linha móvel (GPRS).

4. A fiabilidade e segurança de qualquer da linha, móvel utilizada pelo CLIENTE no terminal, serão da exclusiva responsabilidade do BANCO e da operadora de comunicações.

5. O Banco certificará, através de contrato de manutenção a realizar com terceiros, a manutenção do equipamento, excluindo desde já a cobertura de manutenção dos consumíveis, bem como todos casos de má utilização, negligência ou dolo, sem prejuízo de outras implicações legais ou contratuais quando estas se verificarem.

6. Sendo o Banco, o proprietário do equipamento TPA, o Cliente não poderá aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo ou por qualquer forma dispor dele sem consentimento escrito do Banco. Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou administrativa do equipamento TPA ou sempre que terceiros se arroguem direitos em relação a ele, o CLIENTE deverá proceder, de imediato, por sua conta às diligências necessárias à sua salvaguarda e recuperação e a comunicar tal facto ao Banco.

7. Desde já é fixada, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente ao preço de aquisição de acordo com o valor do mercado na data, do equipamento com as mesmas funções do que foi posto à sua disposição, autorizando o CLIENTE o seu débito imediato e sem aviso na conta associada ao serviço em caso de incumprimento desta cláusula.

8. O CLIENTE assume inteira responsabilidade por uma utilização segura e prudente do equipamento e dos respectivos cartões e PIN que lhe sejam atribuídos, incluindo responsabilidade pelo risco, sem prejuízo do dever de comunicação estipulado na cláusula 26.

9. Sem prejuízo do direito de denúncia ou de alteração de remuneração do contrato, o Banco obriga-se a introduzir no equipamento as modificações que se revelem necessárias à consonância com as inovações tecnológicas introduzidas nesta rede pela EMIS. Este direito e obrigação revertem para o CLIENTE caso este seja detentor do equipamento.

10. Em caso de transmissão, a terceiros, do estabelecimento onde o TPA estiver instalado, por venda, trespasse ou cessão de exploração, o Cliente obriga-se a não transmitir a sua posição no presente contrato sem o prévio consentimento escrito do Banco e, na falta deste, a excluir expressamente a transmissão de tal posição contratual.

11. O CLIENTE obriga-se ainda, durante a vigência do contrato, a não deslocar o equipamento (no caso de TPA's de tipo fixo ligados a uma linha telefónica fixa) e a não ceder a sua utilização gratuita ou onerosa a terceiros, nem a aliená-los sem prévio acordo escrito do banco.

12. O CLIENTE compromete-se a ter o equipamento instalado em local e condições nunca prejudiciais à imagem da marca e a assegurar a protecção física do equipamento contra roubo, deterioração e de modo a impedir qualquer acesso a informação lógica contida no equipamento.

13. O CLIENTE fica obrigado a fazer, directa e pessoalmente, ou através de representantes e auxiliares, o uso restrito conforme as regras do manual do utilizador ou outras que lhe sejam transmitidas pelo Banco – directamente ou através da BANCO – do equipamento TPA, dos cartões de Supervisor, dos códigos secretos de utilizador (PIN).

14. O CLIENTE responde perante o Banco pelos danos a estes causados pela utilização dos TPA's, dos cartões de Supervisor ou dos respectivos códigos secretos (PIN), contrária ao disposto acima, quer aqueles danos tenham sido causados directamente pelo titular, quer por meio de representantes ou auxiliares seus, quer ainda em situações em que o CLIENTE se encontre em incumprimento das suas obrigações de zelo e diligência conforme descritas na cláusula 23 (Medidas de Segurança) infra.

15. O Banco poderá realizar, a qualquer momento, todas as experiências ou testes que julgue necessários ou convenientes para assegurar o funcionamento do equipamento TPA e do sistema de comunicação sem prejuízo do respeito devido ao segredo profissional ou a outro interesse atendível do CLIENTE.

16. O Banco e a EMIS têm a faculdade de interromper a ligação dos TPA's à Rede MultiCaixa, ou a realização de operações sempre que tal seja necessário à assistência, reparação ou introdução de melhorias no sistema.

18. Como consequência da sua adesão ao sistema, o CLIENTE, obriga-se a aceitar qualquer cartão de débito, nacional, vinculado ou não à rede Access Bank Angola, desde que do tipo previsto no presente contrato, adiante designado por Cartão, nos seus estabelecimentos como meio de pagamento das transacções de venda de bens ou prestação de serviços, desde que o cartão lhe seja apresentado pelo legítimo titular e esteja válido e nas devidas condições de uso.

17. Antes de proceder à aceitação do Cartão como forma de pagamento, o CLIENTE deverá certificar-se de que:

a) O CLIENTE não foi notificado do cancelamento desse cartão pelo Banco;

b) O cartão está devidamente assinado (se aplicável) pelo Titular, cujo nome está impresso na frente do mesmo;

c) O cartão não está visivelmente alterado ou danificado.

18. O CLIENTE obriga-se a exibir, em local visível do seu estabelecimento, os símbolos, marcas e materiais do Access Bank Angola e/ ou outras entidades nacionais, tais como a EMIS, aderentes ao sistema, a fim de que os detentores desses cartões tomem conhecimento de que os mesmos podem ali ser utilizados.

19. O CLIENTE fica autorizado a utilizar o logótipo da rede nas suas acções publicitárias, desde que sejam seguidas as instruções da EMIS para a rede e desde que o Banco e a EMIS sejam previamente informados das acções publicitárias previstas pelo CLIENTE.

20. O CLIENTE obriga-se a tomar medidas adequadas a garantir a segurança do TPA e dos meios que permitam a sua utilização (cartões e PIN), que passam por:

a) Não entregar, comunicar ou facilitar a utilização, por qualquer modo, dos cartões de Supervisor/Operador e do PIN a terceiros que não sejam seus representantes ou auxiliares por si autorizados;

b) Não registar e a zelar para que os seus representantes ou auxiliares não registem, por qualquer forma o PIN designadamente nos cartões, em agendas, papel ou qualquer outro meio;

c) Impedir o acesso à informação lógica contida no equipamento TPA a estranhos ou àqueles que não demonstrem aptidão para o seu manuseamento.

21. O CLIENTE deverá providenciar a instalação de mecanismos de segurança no seu estabelecimento que previnam a utilização abusiva /fraudulenta ou a manipulação técnica do TPA.

22. Na execução de uma transacção, o CLIENTE ou outros, seus representantes ou auxiliares, deverão:

a) Ter em conta as indicações presentes no " Guia de Segurança contra a Fraude com Cartões de Crédito VISA" disponibilizando pelo Banco, que constitui anexo a estas CONDIÇÕES GERAIS.

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

CONDITIONS FOR SUBSCRIPTION TO THE AUTOMATIC PAYMENT TERMINAL (TPA)

- b)** Certificar-se de que o Titular insere o PIN (código pessoal secreto) e este é aceite pelo sistema ou que assina o talão conforme o método de autenticação aplicável.
- c)** Quando o método de autenticação for assinatura, comparar a assinatura do cartão com a assinatura feita no talão certificando-se de que são semelhantes.
- d)** Em caso de dúvida quanto à validade do Cartão apresentado, semelhança da assinatura ou legitimidade da utilização do Cartão, deve solicitar a identificação do utilizador do cartão por meio idóneo, designadamente o seu Bilhete de Identidade ou Passaporte.
- e)** Confirmar (obrigatoriamente) a identificação do Utilizador do cartão sempre que o pagamento for de valor superior a AOA 200.000. A confirmação da identidade deve ser feita com base em documento de identificação oficial, com fotografia.
- 23.** O CLIENTE obriga-se a comunicar imediatamente ao Banco as situações de fraude ou erro no uso de qualquer cartão que ele tenha conhecimento. Compromete-se ainda a enviar os seus melhores esforços no sentido de apreender qualquer cartão, se tal lhe for solicitado pelo Banco ou pela EMIS ou se tiver fortes razões para acreditar que o mesmo esteja a ser utilizado fraudulentamente ou se tiver sido roubado.
- 24.** O CLIENTE reconhece que o Banco pode, no quadro da investigação de qualquer suspeita de irregularidades numa transacção, de fraude ou de violação deste contrato, necessitar do acesso a documentos e a informações complementares pertinentes a toda e qualquer transacção motivo pelo qual se obriga a facultar o acesso a tais documentos e informações sempre que lhe solicitados. O ónus da prova no quadro de investigação cabe ao Banco, obrigando o Cliente a prestar a sua melhor colaboração.
- 25.** O Banco fica autorizado pelo CLIENTE a fornecer à EMIS todos os dados necessários ao perfeito funcionamento e controlo da Rede, ainda que estes possam estar abrangidos por segredo bancário.
- 26.** Em caso de extravio, deterioração, furto ou roubo de qualquer dos cartões de Supervisor ou de suspeita de conhecimento dos respectivos PIN's por qualquer pessoa que não sejam representantes ou auxiliares a quem o CLIENTE os tenha comunicado, o CLIENTE obriga-se a avisar de imediato o Banco e a EMIS, esta última disponível 24 horas / 365 dias por ano através do contacto 222 641840/49, por escrito para as direcções, ou qualquer outro meio idóneo, tal ou tais factos, sendo no entanto de sua inteira responsabilidade todas as operações realizadas até a recepção das referidas comunicações telefónicas e por escrito pelo Banco e pela EMIS.
- 27.** É da inteira responsabilidade do Cliente, do Banco e da EMIS a averiguação dos factos que deram origem aos danos de modo a atribuir a cada um dos intervenientes a sua obrigação ou responsabilidade.
- 28.** Provando o CLIENTE que cumpriu escrupulosamente todas as medidas adequadas à segurança do equipamento e dos meios que permitem a sua utilização, e desde que não tenha agido com extrema negligência ou fraudulentamente, não será responsável pelas utilizações abusivas efectuadas após as comunicações a que se refere a cláusula 26.
- 29.** Em caso de detecção pelo CLIENTE ou por um seu representante ou auxiliar de qualquer avaria, deficiência ou anomalia no funcionamento do equipamento ou do sistema, deverão aquele ou este avisar de imediato o Banco e a EMIS, ficando o Banco e a EMIS desde já autorizados, até à remoção daquelas situações, a bloquear e impedir a realização de quaisquer operações através dos TPA's do CLIENTE, logo que a avaria ou deficiência lhes sejam comunicadas. Igual autorização o CLIENTE dá desde já ao Banco e à EMIS, quando qualquer destes detecte qualquer deficiência ou anomalia nos TPA'S ou no sistema.
- 30.** O Banco poderá exigir ao CLIENTE que este proceda, com a regularidade que o banco entenda necessária, à realização de auditorias às operações realizadas através do TPA e adopte as medidas adicionais de segurança na empresa que julgue necessárias e adequadas à defesa e segurança do TPA e da Rede Multicaixa. Para esta finalidade, o CLIENTE deverá manter em arquivo os diários de fundo produzidos pelos TPA's que contêm o registo de todas as operações realizadas durante o prazo estabelecido legalmente para operações de pagamento.
- 31.** As ordens transmitidas através do equipamento TPA são irrevogáveis.
- 32.** A partir do uso do TPA e do cartão Multicaixa ou Visa o utilizador do cartão poderá efectuar o pagamento de bens por si adquiridos no estabelecimento do CLIENTE, solicitar a devolução de valores para o cartão, consultar o saldo da conta associada ao cartão ou fazer pagamento de serviços. Para cartões Visa, apenas, é possível serem efectuadas autorizações a crédito e cancelamento de autorizações a crédito.
- 33.** Fica o CLIENTE expressamente proibido de cobrar, no acto de pagamento, do titular do cartão que lhe vier a ser apresentado, qualquer percentagem ou comissão adicional. Ao CLIENTE não é permitida a inclusão nas facturas, de outro que não seja o correspondente ao preço da mercadoria ou do serviço fornecido.
- 34.** O CLIENTE compromete-se a não realizar mais do que uma operação de pagamento para liquidação de uma dada transacção de venda.
- 38.** Relativamente a transacções cujo pagamento seja feito com cartões, não poderá o CLIENTE receber do utilizador qualquer quantia em dinheiro ou cheque, para pagamento parcial ou total da transacção efectuada.
- 35.** Nem o Banco, nem a EMIS, enquanto prestadora de serviços daquele, devem responder por quaisquer deficiências verificadas na transmissão das ordens ou pela não recepção da ordem transmitida, seja qual for a causa daquela deficiência ou da não recepção, salvo, sendo aquela ou esta devidas a actos imputáveis do Banco e/ou da EMIS, seus representantes ou auxiliares que representem a violação de deveres impostos por normas de ordem pública, cuja prova incumbirá ao CLIENTE que alegue tais factos.
- 36.** Introduzido o montante a pagar pelo titular de um Cartão com acesso à Rede Multicaixa e realizada por este a operação de introdução do seu Código Secreto (PIN do titular do cartão) ou a assinatura do correspondente talão, consoante o aplicável, a operação processar-se-á por débito da conta bancária a que o Cartão respeita e ordem de transferência final para a conta bancária do CLIENTE.
- 37.** O Banco só fica obrigado a cumprir, directamente, por meio da EMIS ou por meio de representantes ou outros auxiliares, as ordens por si efectivamente recebidas e nos termos em que o tenham sido, sendo prova da recepção e nos termos dessas ordens o que constar dos registos referidos no ponto 6 da presente cláusula.
- 38.** O Banco creditará o valor resultante das transferências de fundos relativas às operações realizadas através do TPA do CLIENTE na conta deste no final do dia e da sua realização, salvo Se não tiver ocorrido o fecho do TPA, situação em que o crédito daquele valor será efectuado até ao dia útil imediatamente a seguir ao respectivo fecho. O valor será creditado em Kwanzas independentemente da moeda de origem dos cartões com transacções naquele dia.
- 39.** O fecho do TPA, para que o valor das vendas seja creditado até ao dia útil subsequente ao da sua realização, deverá ocorrer até à hora que vier a ser estabelecida pela EMIS.
- 40.** Em caso de o sistema do Banco estar offline, e como resultado der origem a não recepção ou deficiente recepção das instruções de fecho do TPA do Cliente, o Banco assume inteira responsabilidade pelo crédito de fundos, de imediato, com data-valor do dia em que ocorreu o fecho do TPA.
- 41.** O CLIENTE e o Banco acordam que o registo informático das transacções realizadas ao abrigo deste contrato e efectuado pela EMIS, o chamado log, o qual pode ser visualizado em papel ou terminal, constitui prova formal e suficiente das ordens dadas pelos utentes do TPA do CLIENTE e por este, seus auxiliares e representantes.
- 42.** Todas as reclamações referentes a quaisquer operações efectuadas devem ser comunicadas, por escrito, ao Banco pelo CLIENTE no prazo máximo de 30 dias após decorrida a operação. Decorrido este prazo, a operação considera-se realizada em conformidade com os interesses e ordem do CLIENTE.
- 43.** O CLIENTE assume a responsabilidade pelo bom envio e transmissão de ordens digitadas ou transmitidas, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer deficiências na transmissão ou não recepção, ou ainda deficiente recepção pelo Banco ou pela EMIS de ordens digitadas ou transmitidas, nomeadamente em caso de trabalhos na reparação, conservação, substituição ou melhoria de linhas associadas a sua empresa, de falta de electricidade, avarias mecânicas e eléctricas nos seus sistemas electrónicos.
- 44.** O Banco compromete-se a diligenciar no sentido de cooperação entre a EMIS e o CLIENTE, para a correcção de quaisquer erros ou deficiências verificadas na transmissão de ordens emanadas dos TPA's do CLIENTE, com vista à assistência, reparação ou introdução de melhorias no sistema.
- 45.** Em caso de diferendo relativo a operação electrónica, o ónus da prova cabe ao Banco, obrigando-se o CLIENTE a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que aquele lhe solicitar, relativos a operação em causa.
- 46.** Na eventualidade da instalação do equipamento TPA não se verificar por inexistência de condições adequadas à mesma, por facto ou evento imputável ao CLIENTE, todos os custos inerentes a tal situação, mesmo que suportados inicialmente pelo Banco, serão encargo exclusivo do CLIENTE.
- 47.** A prestação de serviços em resposta a solicitação do CLIENTE que impliquem a alteração do local de instalação ou alterações às características de instalação/funcionamento do equipamento TPA serão encargo exclusivo do CLIENTE.
- 48.** Todos os custos de infra-estrutura de comunicações inerentes ao funcionamento do serviço designadamente relativos à adesão, instalação, desinstalação e utilização do sistema de comunicação, são encargo exclusivo do CLIENTE e facturados directamente pelo operador de acordo com o seu tarifário.
- 49.** Nos casos em que os custos de adesão, ligação mensal ao sistema e eventual desinstalação, assim como o custo de comunicação por cada transacção efectuada em TPA instalado em linha telefónica/comunicações em sistema de "reverse - charge", são facturados pela EMIS ao Banco, este último debitará o CLIENTE de acordo com o preço no Anexo 1 deste contrato.
- 50.** Pela utilização do serviço de pagamento automático, o CLIENTE obriga-se a pagar ao Banco, por cada TPA instalado, uma Tarifa Mensal, custos de Transacção / comissão acordada, de acordo com o preço no Anexo 1 deste contrato (que o CLIENTE desde já declara conhecer e aceitar), durante a prestação efectiva do serviço.

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

CONDITIONS FOR SUBSCRIPTION TO THE AUTOMATIC PAYMENT TERMINAL (TPA)

51. A Tarifa Mensal será debitada mensalmente na conta do CLIENTE indicada como Conta Vinculada, até ao último dia do mês ao qual diz respeito, de acordo com o preçário no Anexo 1 deste contrato.

52. Em caso de mora do CLIENTE no pagamento de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato, incidirá sobre o montante em dívida e durante o período em que durar a mora, a taxa máxima praticada pelo Banco para operações activas de prazo igual àquele que durar a mora acrescida imediatamente da sobretaxa de juros de mora a taxa legal em vigor a título de clausula penal.

53. Em caso de mora do Banco no pagamento de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato, incidirá sobre o montante em dívida e durante o período em que durar a mora, a taxa máxima praticada pelo Banco para operações activas de prazo igual àquele que durar a mora acrescida imediatamente da sobretaxa de juros de mora a taxa legal em vigor a título de clausula penal.

54. As condições em que uma obrigação de pagamento do Banco (adquirente) ao CLIENTE entra em Mora para efeito de pagamento da taxa referida na cláusula anterior são as seguintes:

Decorridos 30 dias após o fecho do TPA ao Cliente não seja creditado na conta do Cliente o valor correspondente.

55. O CLIENTE autoriza desde já o Banco a debitar a Conta Vinculada para pagamento de todos os montantes devidos por força do presente contrato, obrigando-se a manter tal conta com a provisão necessária para o efeito.

56. No caso de a Conta Vinculada não se encontrar suficientemente aprovionada, o Banco está devidamente autorizado pelo CLIENTE a debitar quaisquer outras contas de que o CLIENTE seja titular no próprio Banco, bem como proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato no prazo de 15 dias contado a partir da recepção da comunicação do Banco, com antecedência mínima de 45 dias.

57. Caso o CLIENTE não concorde com a alteração de preçário, deverá comunicar ao Banco a intenção de proceder à resolução do presente contrato no prazo de 15 dias contado a partir da recepção da comunicação do Banco. A utilização do TPA após a data de entrada em vigor das alterações contratuais informadas de acordo com a alínea anterior constitui presunção de aceitação dessas alterações.

58. O presente contrato é celebrado pelo prazo de dois anos, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes por escrito (carta registada com aviso de recepção expedida) com a antecedência mínima de 2 meses em relação ao termo do prazo inicial ou de qualquer renovação.

59. O Banco poderá cessar imediatamente a prestação de serviço e resolver o presente contrato, mediante comunicação escrita, em caso de:

a) Incumprimento pelo CLIENTE de qualquer uma das obrigações emergentes do presente contrato, designadamente quando se verificar a falta de pagamento pontual de qualquer prestação pecuniária;

b) Se verificar a violação da integridade do equipamento, cartões e PIN's ou inobservância das regras de segurança estipuladas;

c) O equipamento permanecer sem utilização por um período igual ou superior a 90 dias;

d) Se verificar situação que fundamente falência ou insolvência bem como cisão, fusão ou liquidação/morte do CLIENTE;

e) O CLIENTE aliene ou onere bens móveis ou imóveis do activo fixo cujo valor contabilístico exceda, conjunta ou separadamente, 30% do activo fixo.

f) A ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior que incida sobre o funcionamento do equipamento e não possa ser resolvido ou suportado prontamente pelo CLIENTE.

60. O Cliente poderá cessar a adesão a prestação do serviço e resolver o presente contrato, mediante comunicação escrita e efectuando a devolução do equipamento, em caso de:

a) Discórdância com as alterações introduzidas pelo Banco no preçário ou contrato de adesão ao terminal de pagamento automático (TPA).

61. Extinguindo-se o presente contrato, o CLIENTE obriga-se a proceder à restituição do equipamento TPA instalado no prazo máximo de 10 dias, quando este equipamento tenha sido fornecido pelo Banco.

62. Se a restituição não for efectuada dentro do prazo indicado no ponto anterior, e sem prejuízo da obrigação de pagamento da Tarifa Mensal estipulada até ao momento em que se verificar a efectiva devolução ou pagamento do equipamento, o Banco poderá debitar ao CLIENTE o valor do equipamento ou reavê-lo nas instalações do CLIENTE.

63. O CLIENTE obriga-se a facultar o acesso ao seu Estabelecimento, a técnicos do Banco ou por este mandatados, para procederem à desmontagem do equipamento, bem como a suportar eventuais custos de deslocação e de prestação deste serviço.

64. Todas as despesas e encargos resultantes do contrato e da sua execução correrão por conta do CLIENTE, incluindo todas despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para garantia e cobrança dos seus créditos emergentes do presente contrato, designadamente honorários de advogados e solicitadores.

65. O Banco ou o Cliente poderão apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações fundadas no incumprimento da legislação e regulamentação em vigor. Nestes casos, ficam as partes convocadas a informar uma a outra quando tal se verifique.

66. Para todas as questões emergentes do presente contrato é estabelecido como único foro competente o da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

67. Tratamento de dados pessoais:

a) Os dados recolhidos para execução deste contrato ou no âmbito da contratação de produtos e serviços com ele relacionados serão processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo dos serviços do BANCO, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objecto social das empresas do BANCO e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha;

b) Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

Anexo 1 – Preçário:

Comissão Mensal de Aluguer	6.000,00 AOA +(IVA 14%)
Comissão de Activação e Instalação	5.000,00 AOA +(IVA 14%)
Extravio / Roubo / Danificado	280.000,00 AOA +(IVA 14%)
2ª Via Cartão Supervisor	2.000,00 AOA +(IVA 14%)
Comissão de Manutenção	12.500,00 AOA +(IVA 14%)
Custo de aquisição de Bateria	30.000,00 AOA +(IVA 14%)
Custo de aquisição de Carregador	30.000,00 AOA +(IVA 14%)
Comissão máxima por transacção	1%

Autorizo (Autorizamos) o Banco a usar os dados pessoais recolhidos para execução deste contrato para fins de realização de campanhas de marketing.

Declaro ter tomado conhecimento e aceite plenamente as condições constantes do presente contrato que subscrevo (subscrevemos) e do qual recebi (recebemos) cópia.

Data / Date

D	D	M	M	Y	Y	Y	Y

ASSINATURA DO CLIENTE / CUSTOMER'S SIGNATURE

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras
I declare that all information provided on this form is true.

Data / Date

D	D	M	M	Y	Y	Y	Y

SOMENTE PARA USO INTERNO / FOR INTERNAL USE ONLY

Conferido / Confirmed

Data / Date

D	D	M	M	Y	Y	Y	Y

Autorizado / Authorized

Data / Date

D	D	M	M	Y	Y	Y	Y

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO TERMINAL DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

CONDITIONS FOR SUBSCRIPTION TO THE AUTOMATIC PAYMENT TERMINAL (TPA)

AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO/DÉBITO EM CONTA / ACCOUNT CREDIT/DEBIT AUTHORIZATION

Ao
ABA – Access Bank Angola S.A.
Sede na Rua Gamal Abdel Nasser- Kinaxixi, Distrito Urbano das Ingombota
Luanda - Angola

Exmos. Senhores,

Por forma a permitir que, nos termos e para os efeitos do Contrato de Adesão ao Sistema de Aceitação de Pagamento Automático, o Access Bank Angola S.A., possa movimentar a crédito e a débito à nossa conta de Depósito à Ordem que abaixo indicamos, queiram considerar, a partir desta data, a presente AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO/DÉBITO EM CONTA que junto preenchemos:

Cliente / Client

Nome do Estabelecimento / Name of the Establishment

NIF Endereço | Sede em / Address | Headquarters in

Município Endereço actual / Current address

City

Telemóvel E-mail

Cell Phone

Zona sombreada a preencher pelo Banco

Ao
ABA – Access Bank Angola S.A.
Sede na Rua Gamal Abdel Nasser- Kinaxixi, Distrito Urbano das Ingombota
Luanda - Angola

Balcão _____

Exmos. Senhores,

Autorizamos que na conta bancária a seguir identificada sejam debitadas pela totalidade e nas data-valor a indicar pelo Access Bank Angola S.A., as importâncias relativas à regularização da facturação que venha a ocorrer no âmbito do Contrato de Adesão ao Sistema de Aceitação de Pagamento Automático celebrado com o Access Bank Angola.

NIB

Assinaturas conforme ficha de Cliente:

Data / Date

D	D	M	Y	Y	Y
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

(Assinatura)

(Assinatura)

(Carimbo)